



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.128, de 30 de junho de 2003

“Cria cargo que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica criado o Cargo de Agente Social, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 582,27 (quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), com carga horária de 30 (trinta) horas por semana.

§ 1º- O Cargo de Agente Social, terá as atribuições de:

I - Executar tarefas administrativas do Departamento de Assistência Social do Município.

II - Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual.

III - Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência.

IV – Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, aplicando métodos e processos básicos definidos pelo serviço social do Município.

V - Executar outras tarefas correlatas planejadas e orientadas pela Assistente Social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente Social:

§ 2º- São requisitos para investidura no Cargo de

I - escolaridade: segundo grau completo.

II - experiência e conhecimento sobre trabalhos sociais;

III - capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2003.


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal